

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – EXERCÍCIOS 2012 e 2013**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE S/A, CNPJ (MF) n.º 33.592.510/0001-54, com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. Graça Aranha, 26, CEP – 20.030-900, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas EMPRESA;

E, de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, com sede em São Luis, Rua Cândido Ribeiro, Centro, n.º 324, CEP 65.015-090, neste ato representado pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designado apenas SINDICATO.

Aos 28 dias de agosto, de 2012, entre a EMPRESA e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Vale representados por este SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS dos exercícios de 2012 e 2013, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei n 10.101/00, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Resultados da VALE relativos aos exercícios de 2012 e 2013.

Parágrafo Único – A Participação nos Resultados abrangerá a remuneração variável, vinculada ao atingimento de metas, paga aos empregados da VALE, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2012, serão elegíveis à Participação nos Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012. Em relação ao exercício de 2013, serão elegíveis à Participação nos Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso durante cada exercício (2012 e 2013), a Participação nos Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

- a) **Empregados admitidos após 17 de outubro de cada ano:** não farão jus ao valor correspondente ao Bloco de Indicador “Meta de Equipe” Os demais indicadores serão pagos proporcionalmente.
- b) **Empregados afastados por auxílio doença:** é garantido ao empregado afastado a quantia mínima equivalente a 2/3 (dois terços) do somatório das quantias correspondentes à avaliação da “Meta da VALE” e da “Meta do Departamento” ao qual estão lotados. A quantia relativa à “Meta de Equipe” será proporcional aos meses trabalhados.
- c) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão a pontuação integral correspondente à “Meta da VALE” e à “Meta do Departamento”, e ainda, receberão a pontuação correspondente à média da “Meta de Equipe” dos empregados lotados no Departamento do empregado, salvo se, a aferição de suas metas individuais lhes permitir uma pontuação mais favorável.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento proporcional de Participação nos Resultados prevista no Parágrafo Primeiro, não será aplicável o pagamento mínimo previsto na Cláusula Sexta do presente acordo.



Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Quarto – Para os Trainees, Trainees Operacionais e os empregados desligados (exceto por justa causa), afastados por benefício previdenciário (inclusive em razão de acidente do trabalho e licença maternidade), que não tiverem sido avaliados até a data do afastamento/desligamento, será aplicado o resultado da média das pontuações aferidas pelos demais empregados dos respectivos departamentos no indicador “Meta de Equipe”.

Parágrafo Quinto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da VALE em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa em qualquer um dos dois exercícios (2012 e 2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados dos empregados da EMPRESA será apurada individualmente de acordo com o alcance de metas previamente estabelecidas para cada um dos três blocos de Indicadores abaixo, aos quais serão atribuídos os seguintes pesos:

INDICADOR	PESO
META DA VALE	25%
META DO DEPARTAMENTO	25%
META DA EQUIPE	50%
TOTAL:	100%

Parágrafo Primeiro – Os termos “META DA VALE”, “META DO DEPARTAMENTO” E “META DE EQUIPE” correspondem ao conjunto de metas definido para cada um dos respectivos Blocos de Indicadores.

Parágrafo Segundo – O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados pertencentes às categorias de Motoristas, Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Motoristas e Aeronautas conforme respectivos Acordos Coletivos específicos e Marítimos conforme o Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Participação nos Resultados referente ao exercício 2011.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que passaram a trabalhar no regime de horário-fixo de 7,5 horas (sete horas e meia) e 11 horas (onze horas) e estão, em decorrência dessa mudança, recebendo o “adicional por aumento de jornada”, o valor base para cálculo da Participação nos Resultados será o somatório do salário-base com o referido adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor da Participação nos Resultados devido a cada empregado em relação a cada exercício será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores previstos na Cláusula Terceira, na forma da Tabela Anexa (“Anexo I”).

Parágrafo Primeiro - Para a distribuição de valores a título de Participação nos Resultados relativos aos exercícios de 2012 e 2013 é condição essencial que a pontuação do empregado seja igual ou superior a 100 (cem) pontos, conforme tabela anexa.

Parágrafo Segundo – O indicador de “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da “Meta de Equipe” dos empregados dos respectivos departamentos aos quais os dirigentes estão lotados, em cada exercício.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA manterá o aumento de 4,5 (quatro vírgula cinco) para 6 (seis) salários base do empregado, implementado em 2005, como limite do valor a ser recebido a título de Participação nos Resultados.



Parágrafo Quarto – O disposto no caput e parágrafo terceiro não será aplicável aos empregados responsáveis pelos cargos de gestão da EMPRESA. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência e coordenação permanecerão elegíveis à mesma fórmula de Remuneração Variável a que eram elegíveis em 2011, apurada conforme Regulamento de Participação nos Resultados da EMPRESA e o atingimento das metas estabelecidas para os exercícios de 2012 e 2013.

Parágrafo Quinto – Os empregados ocupantes de cargos de “Líder de Projeto” continuarão sendo elegíveis à fórmula de remuneração variável estabelecida para o projeto ao qual estão lotados, conforme Regulamento de Participação nos Resultados da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2012 e 2013

Os indicadores de “Meta da VALE” e de “Meta do Departamento”, estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2012 (conforme Anexo II) são parte integrante deste acordo, pelo qual ficam validados para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro – Também ficam validados por este acordo os indicadores de “Meta de Equipe” divulgados aos empregados no início de 2012, que correspondem a um desdobramento dos indicadores mencionados no caput e serão aferidos e registrados em sistema específico.

Parágrafo Segundo - Os indicadores de “Meta da VALE”, “Meta do Departamento” e Meta de Equipe, referentes ao exercício de 2013 serão definidos e informados aos empregados até maio de 2013.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados como Departamentos aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Quarto – O Departamento do empregado será aquele em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2012, no primeiro exercício e, em 30 de setembro de 2013 no segundo exercício, e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro dos respectivos exercícios.



Parágrafo Quinto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado e para os empregados contratados de 1º de outubro a 31 de dezembro, de 2012 e 2013, serão considerados os salários e a lotação em 31 de dezembro de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO MÍNIMO ATRELADO À META DA EMPRESA

Caso o resultado da Empresa atinja pontuação igual ou maior que 4 (quatro), numa variação de 0 a 5 (zero a cinco), a Empresa garantirá aos empregados um pagamento mínimo de Participação nos Resultados no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao pagamento mínimo previsto no caput, o empregado deverá preencher os seguintes requisitos, levando-se em conta os períodos de janeiro a dezembro de cada exercício (2012 e 2013):

- a) Ter trabalhado durante os 12 (doze) meses do respectivo exercício;
- b) Não ter faltas injustificadas, advertências ou suspensões do contrato de trabalho no respectivo exercício.

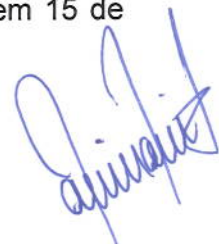
Parágrafo Segundo – O gozo de férias e o afastamento em razão de acidente de trabalho não afetarão a garantia prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da VALE, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Resultados referentes aos exercícios de 2012 e 2013, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, respectivamente, em 15 de



fevereiro de 2013 e 1º de março de 2014 para os empregados ativos, e, até os dias 15 de abril de 2013 e de 2014, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa nos anos de 2012 e 2013.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos resultados relativa aos exercícios de 2012 e 2013, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação aos citados períodos de 2012 e 2013 a título de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA NONA – ADIANTAMENTO – PR 2012


Caso o presente acordo seja assinado até o dia 05 de setembro/2012, a Empresa realizará, até o dia 14/09/2012, um adiantamento único da Participação nos Resultados/2012 no valor equivalente a 1 (um) salário-base vigente em 31 de agosto/2012.

Parágrafo Primeiro - São elegíveis ao recebimento do adiantamento os empregados cujos contratos de trabalho estejam em vigor em 05 de setembro/2012, inclusive aqueles afastados por motivo de acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Segundo – Não serão elegíveis ao recebimento do adiantamento, os estagiários, menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da VALE em gozo de licença não remunerada, em gozo de auxílio doença não acidentário, dispensados por justa causa e aqueles demitidos até 05/09/2012 que permaneçam em aviso prévio (trabalhado ou indenizado),

Parágrafo Terceiro – O valor do adiantamento será deduzido do efetivo pagamento da *Participação nos Resultados/2012* que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até 15/02/2013, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o adiantamento ora estabelecido será integralmente descontado do empregado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo ou comprometimento de outros descontos cabíveis nesta oportunidade.



Parágrafo Quinto – Para os empregados que pedirem demissão ou que forem demitidos sem justa causa antes do Pagamento da Participação nos Resultados/2012, o desconto do adiantamento ocorrerá na data do pagamento proporcional da participação nos resultados, nos termos do *caput* da Cláusula Oitava supra, sendo que o desconto será limitado ao valor final da Participação nos Resultados/2012 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

Parágrafo Sexto - Para definição do adiantamento serão observados ainda os casos excepcionais previstos nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO – PR 2013

Relativamente à Participação nos Resultados de 2013 também será feito um adiantamento único, até o dia 15 de fevereiro de 2013, no valor de 1 (um) salário-base vigente em 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo Primeiro - São elegíveis ao recebimento do adiantamento os empregados cujos contratos de trabalho estejam em vigor em 31/01/2013, inclusive aqueles afastados por motivo de acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Segundo – Não serão elegíveis ao recebimento do adiantamento, os estagiários, menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da VALE em gozo de licença não remunerada, em gozo de auxílio doença não acidentário, dispensados por justa causa e aqueles demitidos até 31/01/2013 que permaneçam em aviso prévio (trabalhado ou indenizado),

Parágrafo Terceiro – O valor do adiantamento será deduzido do efetivo pagamento da *Participação nos Resultados/2013* que será aferida conforme resultados das metas do exercício e paga até o dia 01/03/2014, ou, excepcionalmente, de outros eventos de pagamentos posteriores, limitado ao valor final da Participação nos Resultados/2013 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o adiantamento ora estabelecido será integralmente descontado do empregado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, sem prejuízo ou comprometimento de outros descontos cabíveis nesta oportunidade.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que pedirem demissão ou que forem demitidos sem justa causa antes do Pagamento da Participação nos Resultados/2013,



o desconto do adiantamento ocorrerá na data do pagamento proporcional da participação nos resultados, nos termos do *caput* da Cláusula Oitava supra sendo que o desconto será limitado ao valor final da Participação nos Resultados/2013 aferida de forma proporcional ao período de permanência na empresa.

Parágrafo Sexto - Para definição do adiantamento serão observados ainda os casos excepcionais previstos nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente aos exercícios compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2012 e; 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

VALE S/A

SINDICATO DOS TRABALHADORES